

## PROJETO DE LEI Nº 64 /2018

### **RECONHECE Utilidade Pública Municipal ao CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO VERDE e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal ao “**CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO VERDE**”, fundação privada, instituição sem fins lucrativos, constituída em **30.05.2006** e inscrita no **CNPJ** sob nº **08.084.476/0001-60**, com sede e foro na cidade de Rio Verde-GO, Estado de Goiás, estabelecida na Av. Universitária, s/n Quadra 07 Lote 12, Setor Tocantins, Cep: 75.901-250, realizando trabalhos sociais em defesa de direitos sociais, à cultura e à arte, considerados de interesse social no município de Rio Verde-GO.

**Art. 2º.** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Rio Verde-GO, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

*Marussa Boldrin*  
**Vereadora – PODEMOS**  
**2º Secretária**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO VERDE**, com constituição em CNPJ em 30 de maio de 2006, sob nº 08.084.476/0001-60, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, sem fins pecuniários ou lucrativos, e também por se encontrar funcionando de forma regular, atuando sob a égide do serviço desinteressado à coletividade rio-verdense.

O Conselho da Comunidade tem por finalidade: fiscalizar os estabelecimentos carcerários da Comarca de Rio Verde; auxiliar na ressocialização do reeducando, em conjunto com órgãos de assistência e de apoio ao poder judiciário da Comarca de Rio Verde; diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos, para melhor a assistência aos reeducandos e seus familiares; diligenciar obtenção de recursos materiais e humanos para melhor equipar o Poder Judiciário instalado na Comarca, bem como, as instalações do Ministério Público, das delegacias de polícia da Comarca, e oferecer recursos para outros órgãos ou programas públicos, em caráter de urgência, bem como entidades sem fins lucrativos.

Por isso, o reconhecimento de utilidade pública aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades desenvolvidas pela entidade, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto a sociedade.

Outrossim, solicito ao nobres membros desta insigne Casa do Povo aquiescência à essa propositura uma vez que entidade em tela reúne os requisitos exigidos da Lei nº 5.897/2011, conforme os documentos em anexo, onde consta, o Estatuto Social da Comunidade, um resumo sobre a finalidade da Comunidade, atas de reunião do Conselho da Comunidade, bem como, o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica entre outros.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendum a presente Emenda Modificativa.

***Marussa Boldrin***  
**Vereadora - PODEMOS**  
**2º Secretária**